



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.081/2005

De 28 de Dezembro de 2005.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, para o exercício de 2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa despesa do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, em R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), conforme quadros demonstrativos constantes dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Discriminação da Receita por subcategoria, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		9.450.527,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	390.553,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	181.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	56.795,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.300,00	
RECEITA INDUSTRIAL	22.100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	13.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.700.179,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.500,00	
DEDUÇÃO RECEITA FUNDEF	(917.250,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.366.723,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47.983,25	
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.212.885,75	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45.854,00	
TOTAL GERAL	9.900.000,00	9.900.000,00

§ 2º - Discriminação da Despesa por Função, deduzidas as Transferências Intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO:	ADM. DIRETA
01 LEGISLATIVA	424.010,00
02 JUDICIÁRIA	7.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	1.442.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	41.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.400,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	264.900,00
10 SAÚDE	2.308.700,00
12 EDUCAÇÃO	2.470.500,00
13 CULTURA	54.000,00
15 URBANISMO	617.900,00
16 HABITAÇÃO	200.000,00
17 SANEAMENTO	60.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	104.000,00
20 AGRICULTURA	181.538,75
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.000,00
24 COMUNICAÇÃO	23.300,00
25 ENERGIA	50.000,00
26 TRANSPORTE	480.331,00
27 DESPORTO	364.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	375.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.920,25
TOTAL	9.900.000,00

§ 3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	482.010,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	556.500,00
02 SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO	633.700,00
03 SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA	557.000,00
04 SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.524.500,00
05 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	64.500,00
06 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	2.308.700,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	394.400,00
08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.085.231,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	277.538,75
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.920,25
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	9.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido no art. 9º, da Resolução Federal n.º 78/98, ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º - Fica o órgão do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), mantendo ao Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), ambas das despesas fixadas, mediante anulação parcial ou total de dotações não utilizadas durante o exercício, podendo remanejar de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo ainda poderá efetuar suplementações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos:

- I – Excesso de arrecadação efetivamente realizado – 100%;
- II – Operações de crédito efetivamente realizadas – 100%;
- III – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – 100%.

Art. 4º - As transferências ao Poder Legislativo será de 8% (oito por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 28 de Dezembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal